



Estado de Goiás
CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA

LEI Nº 889 de 05 de outubro de 1977.

Fixa a Tabela de Referência para os cargos efetivos e a Tabela de Remuneração por símbolos para cargos em comissão e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os cargos efetivos da Prefeitura Municipal de Luziânia serão remunerados de acordo com a Tabela de Referência definida no Anexo I.

Parágrafo único. Os cargos efetivos e sua correspondência salarial estão definidos no Anexo II.

Art. 2º - Os cargos em comissão da Prefeitura Municipal de Luziânia serão remunerados de acordo com a Tabela de Remuneração por símbolos definida no Anexo III.

Parágrafo único. Os cargos em comissão e sua correspondência salarial estão definidos no Anexo IV.

Art. 3º - Ficam mantidas até a extinção dos cargos quando vagarem, as gratificações adicionais por tempo de serviço percebidas pelos funcionários públicos estatutários efetivos que não optarem pelo regime da legislação trabalhista.

Art. 4º - As gratificações de exercício e de produtividade, para o pessoal do fisco, serão definidas por Decreto.

Art. 5º - As gratificações de produtividade para o pessoal da fiscalização de obras e posturas, serão definidas mediante Decreto.

Art. 6º - A remuneração dos professores de ensino de 1º grau será proporcional à jornada de trabalho pela qual fizerem opção.

Parágrafo único. Os professores de ensino de 1º grau terão uma Tabela de Incentivos Funcionais, a ser definida mediante Decreto.

Art. 7º - Com relação à remuneração proporcional à jornada de trabalho, o disposto no artigo anterior, aplica-se, aos ocupantes do cargo de merendeiro.



Estado de Goiás
CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA

Art. 8º - As Tabelas a que se referem os artigos 1º e 2º desta Lei vigorarão a partir da data dos respectivos atos de enquadramento.


Art. 9º - O servidor designado para exercer cargo em comissão perceberá, cumulativamente com o salário do cargo efetivo de que for titular, uma gratificação equivalente a diferença entre o valor do símbolo do cargo em comissão e da referência do respectivo cargo efetivo.

Parágrafo único. - A gratificação a que se refere este artigo não poderá ser inferior, em hipótese alguma, à 20% (vinte por cento) do valor do símbolo do cargo em comissão.

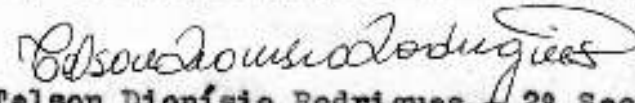
Art. 10. - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão atendidas pelos recursos orçamentários da Prefeitura Municipal de Luziânia.

Art. 11. - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário "José Rodrigues dos Reis", da Câmara Municipal de Luziânia, aos 05 de outubro de 1977 (mil novecentos e setenta e sete).


Hélio Roxiz. - Presidente.


Ruy Barbosa Meireles. - 1º Secretário.


Telson Dionísio Rodrigues. - 2º Secretário.